



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.949, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo e que institui medidas sanitárias e critérios para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o plano São Paulo no dia 22 de janeiro de 2021, por meio do decreto estadual nº 65.487.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. - De acordo com as novas determinações do Plano São Paulo, a partir das 20h (oito horas) até as 06h (seis horas) **é permitido** apenas o funcionamento das atividades essenciais.

§ 1º. Aos sábados e domingos compreendidos nos dias 30 e 31/01; 06 e 07/02 do ano de 2021, independentemente do período de funcionamento, é permitido apenas o funcionamento das **atividades essenciais**.

2º. Os setores autorizados a funcionar de que trata o caput são:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal.

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres. É vedado o consumo no local.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

III - Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru). Válido também para estabelecimentos em postos de combustíveis.

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção.

V - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos.

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

IX - Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições.

Art. 2º Fica proibido o funcionamento das atividades dos estabelecimentos considerados **não essenciais, de segunda á sexta-feira, no período das 20h00min as 06h00min e nos dias 30 e 31/01; 06 e 07/02 do ano de 2021.** Para fins do disposto no caput deste artigo consideram-se atividades não essenciais:

I - galerias e similares;

II- lojas de comércio varejista e atacadista, lojas de conveniência e adegas;

III - restaurantes, bares e lanchonetes, sendo autorizado somente entrega por delivery;

IV - buffets e similares;

V - clubes, associações recreativas e similares;

VI - academias de ginástica e salões de beleza, barbearias e similares;

VII - atividades esportivas;

VIII - áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas em condomínios;

IX - cursos presenciais, reuniões e eventos de qualquer natureza;

X – food truck, carrinhos, trailers de lanches, ambulantes em geral e outros estabelecimentos correlatos, sendo autorizado somente entrega por delivery.

Parágrafo único - As feiras livres estão autorizadas a funcionar somente o comércio de alimentos, sendo vedado o consumo no local.

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 3º - Os templos religiosos estão autorizados a funcionar respeitando as seguintes determinações:

I - Lotação máxima de 40%;

II - Funcionamento após as 06h00min e antes das 20h00min;

III - Controle de acesso com assentos marcados;

IV - Assentos e fileiras respeitando o distanciamento mínimo;

V - Proibição de atividades com público em pé;

VI - Adoção dos protocolos Inter setoriais, bem como, setorial específico.

Art. 4º Fica revogado o inciso III, do art. 11 do decreto nº 1847/2020.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art.5º Este Decreto entra em vigor a partir de 29 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDB2-7C24-47BF-6951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 29/01/2021 10:57:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 29/01/2021 11:25:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 29/01/2021 11:38:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/EDB2-7C24-47BF-6951>